

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

L I D O
Em, 24/08/2011
DUE 12079
Assessoria de Plenário

PL 503 /2011

PROJETO DE LEI Nº 1

(Do Sr. Deputado Evandro Garla)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25/08/2011

[Assinatura]

Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de propaganda de qualquer conteúdo indutor do estímulo da prática de atos sexuais em logradouros públicos e próprios do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de qualquer conteúdo indutor do estímulo à prática de atos sexuais:

I - Em logradouros públicos e próprios do Distrito Federal;

II - Em quaisquer bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes no país.

Art. 2º Excetuam-se dos casos desta lei os programas de conscientização sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, destinados ao desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização para o controle da transmissão dessas enfermidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

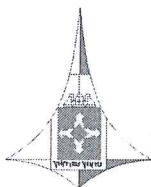


O colendo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de 21.05.1996, Habeas Corpus 73.662 - MG concedeu a ordem para absolver Paciente condenado por crime de estupro, com violência presumida pela idade da vítima inferior a 14 anos (Código Penal: artigos 213, combinado com o 224, antes em vigor).

Com isso, despertou-se a atenção da comunidade jurídica – com repercussões, inclusive na mídia – porque o pretório excelso, pela primeira vez, contrariando sua uniforme orientação até então, reconheceu que a presunção de violência decorrente da pouca idade da vítima, não era absoluta, podendo ceder ante o consentimento para com o ato sexual, aliado à aparência e costumes da vítima, circunstâncias das quais se poderia concluir a indução em erro do agente quanto à idade.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 503/2011
Folha Nº 01 RITA

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Colheu-se daquele excerto que a pouca idade da vítima não é de molde a afastar o que confessou em Juízo, ou seja, haver mantido relações com o Paciente por livre e espontânea vontade.

O quadro revela-se realmente estarrecedor, porquanto se constatara que a menor, contando apenas com doze anos, levava vida promíscua, tudo conduzindo à procedência do que articulado pela defesa sobre a aparência de idade superior aos citados doze anos.

A presunção de violência prevista (antes da recente mudança do código) no artigo 224 do Código Penal cede à realidade. Até porque não há como deixar de reconhecer a modificação de costumes havida nas últimas décadas, de maneira assustadoramente vertiginosa!

Até para o austero e conservador Supremo Tribunal Federal, existe um processo de transformação do comportamento infantil.

Salta aos olhos, portanto, a existência de um processo de erotização que se inicia na infância, se acelera na pré-adolescência e, na adolescência, já se acha em velocidade final.

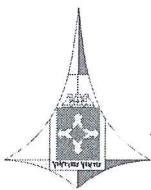
Com efeito, segundo se colhe de pesquisas, aos 15 anos, cerca de 50% de nossos jovens já tem vida sexual ativa.

A mudança de hábitos tem conduzido as meninas e meninos, desde a infância, a irem adotando comportamentos cada vez mais precoces antecipando o despertar da sexualidade.

Assim, seja incentivando a adoção de comportamentos erotizados, seja oferecendo estas imagens a um mercado consumidor de tais apelos, a mídia, através de seus diversos instrumentos e meios de comunicação, produz uma infância em acelerado processo de erotização precoce, ao mesmo tempo em que cria um estímulo erótico e fantasia capazes de induzir um mercado consumidor com este tipo de convite.

A partir do desejo de imitar, surge um subproduto de consumo na mídia. A sociedade, de um modo geral, e a própria mídia reconhecem a existência de uma freqüente degradação de valores morais e culturais. A busca do sensacionalismo de mercado tem conduzido autores e diretores a explorar a sexualidade como atrativos de audiência.

Corre-se o risco de, em uma sociedade cada vez mais permissiva, abrandarmos a reprovabilidade social e penal ao uso (e abuso) da infância como objeto sexual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 503/2011

Folha Nº 03 RITA

Números do Ministério da Saúde mostram que a maior causa de internação de meninas de 10 a 14 anos nos hospitais do SUS são os partos ou as conseqüências de abortos mal feitos.

As estatísticas nacionais médias mostram que 50% das adolescentes engravidam nos primeiros 6 meses de atividade sexual; 20% no primeiro mês.

O Brasil é considerado uma das mecas do turismo sexual e da prostituição infantil. O que há atualmente é uma falta de compromisso com o bem estar psicológico de nossas crianças e adolescentes.

Será que a sexualidade surge na adolescência devido à ação dos hormônios? Ela é um instinto inalterável, como nos animais?

Definitivamente não!

Sabemos que o impulso sexual humano caracteriza-se por ser moldado culturalmente, o que explica as várias formas que ele apresenta.

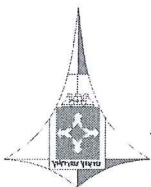
A estruturação psicosexual da criança se dá na troca afetiva entre ela, seus pais e familiares, na qual cada um tem sua função determinada, o que permite que a criança vá, aos poucos, e de acordo com suas possibilidades crescentes, organizando seus impulsos eróticos em consonância com as regras de seu sistema familiar.

Não faz, portanto, o menor sentido que a mídia tenha o direito de invadir massivamente a criança com estímulos sexuais face aos quais ela ainda não tem condições próprias de se defender.

Sabemos que a sexualidade se constrói em cima de regras, as regras familiares, e que sem regra e, portanto, interdições, não é possível estruturar uma sexualidade propriamente humana. Nossas crianças e adolescentes não estão tendo o direito de construir sua sexualidade aos poucos, partindo das experiências vividas no seu núcleo familiar protegido, e, daí sim, adquirir seus próprios valores sexuais com os quais irá fazer suas escolhas amorosas futuras. Em vez disso, ela é bombardeada com cenas sexuais alheias à sua realidade imediata, as quais ela não tem condições de integrar num conjunto coerente.

Todo esse bombardeamento involuntário a qual todos estão submetidos geram algumas conseqüências das mais conhecidas:

1º) A banalização da sexualidade. O acúmulo de cenas sexuais de todos os tipos sendo despejadas continuamente sobre a criança faz com que ela aprenda a ver o sexo como algo banal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 503/2011
Folha Nº 04 RITA

2º) O efeito de identificação de cenas sexuais apresentadas por jovens atraentes, com quem os adolescentes se identificam e para os quais as conseqüências do ato nunca aparecem como de fato são, têm todas as condições para serem imitadas. Isso aplica-se não só à sexualidade, naturalmente, e é a base de toda estratégia de marketing.

Muitos dirão que isso não é assim tão grave, já que afinal, a maior influência sobre a criança é a família, e que nas famílias bem estruturadas a influência midiática na sexualidade delas será mínimo.

Se esse raciocínio fosse verdadeiro, então não haveria razão para se proibir o marketing de fumo e bebida alcoólica, pois crianças bem orientadas, não fumariam nem se alcoolizariam. No entanto, nossa sociedade houve por bem proibir esse tipo de propaganda. A família é muito importante para a criança, mas não podemos esquecer que, na adolescência, surgem identificações secundárias, isto é, novos modelos, além dos pais, começam a ter importância para os jovens.

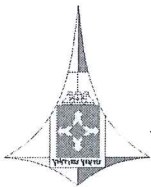
Além disso, em nosso meio, o que ocorre, é que a mídia estimula massivamente tipos de saída duvidosos, para dizer o mínimo, para o erotismo e para a agressividade, para crianças já submersas em promiscuidade e violência. Essa combinação torna-se, de fato, explosiva.

3º) Esse incentivo generalizado à atividade sexual dos jovens é uma inconseqüência de quem o faz.

Além de tudo isso, ouvimos tanto falar que os jovens estão iniciando a atividade sexual cada vez mais cedo, o que leva a crer que alguma modificação biológica está ocorrendo na espécie humana. Isso não é verdade! Embora a menstruação esteja ocorrendo ligeiramente mais cedo em diversas populações, devemos pensar que, no ser humano, a atividade sexual é predominantemente determinada pela cultura, não pelo instinto, como nos animais e que essa precocidade deve ser compreendida culturalmente, em suas múltiplas facetas.

Aliado a toda essa transformação cultural, a alta exposição de conteúdo impróprio para crianças tem sido um dos principais responsáveis pelo aumento estardaloso de ilícitos penais ligados principalmente à sexualidade e à violência. A falta de uma legislação específica, infelizmente, expõe nossas crianças às mais variadas situações de contato com conteúdos impróprios para sua boa e adequada formação.

Exemplos claros são a exibição em *outdoors*, *frontlights*, empenas, painéis eletrônicos, *triedros*, *top sights*, e outros meios de comunicação interna, voltados para adultos (como a propaganda de hotéis, sexshops e outros), cuja exposição se torna pública pelo simples fato de estarem nas rodovias e outras vias públicas ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 503/2011
Folha Nº 05 RITA

mesmo em propriedades particulares, mas com o objetivos de que todos, sem exceção, possam ter acesso visual.

Este Projeto de Lei visa exatamente preencher este vazio na legislação distrital, garantindo às crianças e adolescentes um ambiente público de convivência mais imune a temas inadequados ao seu desenvolvimento.

Com absoluta propriedade, o Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia em seus artigos 3º, 4º e 17, o seguinte:

***“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*”**

***Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*”**

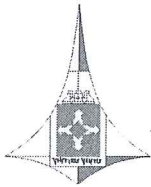
O art. 17 dispõe que o direito ao respeito será garantido se observada a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

Portanto, o direito ao respeito compreende a preservação da integridade física e psíquica, que possui especial relevância tendo em vista a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não representando a mera não agressão, além da integridade moral, entendida como a preservação dos valores morais da criança e do adolescente. O legislador elencou de forma expressa alguns bens (imagem, identidade, autonomia, valores, idéias e crenças, espaços e objetos pessoais) que compõem a noção de integridade física, psíquica e moral de modo a enfatizar a importância da preservação destes no sadio desenvolvimento da criança e do adolescente.

Certamente, ao mesmo tempo em que criamos condições mais apropriadas para nossos jovens, estaremos também contribuindo decisivamente para uma redução nos ilícitos penais ligados à violência e à sexualidade, em especial nos casos de pedofilia.

Esta proposta objetiva defender a sociedade contra a publicidade indesejável e abusiva, que se prevalece da ingenuidade infantil para vender seus produtos e serviços.

Acreditamos ser necessário disciplinar esse tipo de publicidade, que pode induzir as crianças a adotarem atitudes impróprias e comportamentos inadequados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

e desrespeitosos aos valores éticos e sociais que sua família, com todo sacrifício, tenta lhe transmitir.

Nós já temos leis sobre os meios de comunicação bastante adequadas, e que não são cumpridas por falta de regulamentação e vontade política para fazê-la. Em nenhum país avançado a mídia funciona sem regras. Temos que mudar esse estado das coisas. O estabelecimento de regras é urgente, assim como o seu cumprimento.

Na sociedade moderna, muitos jovens vivem uma separação severa dos valores de convivência social. Isso tem várias causas, mas, no nosso meio, as propagandas, devido o seu alcance, certamente tem contribuído para essa situação!

O comprometimento desta honrada Casa de Leis deve ser com a defesa dos princípios ensinados no seio familiar, e não com a lascívia imposta nesses meios de comunicação!

Em face do exposto, conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto de lei, pela sua importância.

Sala das Sessões, em


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 503/2011
Folha Nº 06 RITA